

***Atualiza a Política de Gestão de Riscos
da Universidade Federal do Maranhão
(UFMA).***

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o art. 48 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências;

Considerando os arts. 11, 18, 22, 43, 46, 72, 98, 103, 117, 133, 147 e 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

Considerando a necessidade de atualizar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda o contido no Processo nº 10336/2025-55;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Resolução.

Atualizar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), na forma do Anexo Único, parte integrante desta

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 1º de dezembro de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados na gestão de riscos da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e vem como suas normas complementares, como planos e manuais de procedimentos, aplica-se a todas as instâncias acadêmicas e administrativas, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores e estagiários que desempenham atividades na UFMA.

Art. 3º Para os efeitos desta Política entende-se por:

- I. **Apetite a risco:** nível de risco que a UFMA está disposta a aceitar;
- II. **Avaliação de risco:** processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da UFMA e a determinação de resposta apropriada;
- III. **Consequência:** resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da UFMA;
- IV. **Controles internos:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da UFMA;
- V. **Ética:** refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;
- VI. **Fraude:** quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;
- VII. **Gerenciamento de riscos:** processo de identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da UFMA;
- VIII. **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da UFMA, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- IX. **Identificação de riscos:** processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
- X. **Incerteza:** incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- XI. **Impacto:** efeito resultante da ocorrência do evento;

- XII. Mensuração de risco: processo que estima a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;
- XIII. Monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;
- XIV. Nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
- XV. Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;
- XVI. Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- XVII. Probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;
- XVIII. Resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
- a) Aceitar o risco por uma escolha consciente;
 - b) Transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
 - c) Evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
 - d) Mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.
- XIX. Risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XX. Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;
- XXI. Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;
- XXII. Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, ou de parceiros e fornecedores, em relação à capacidade da UFMA em cumprir sua missão institucional;
- XXIII. Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFMA de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;
- XXIV. Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFMA;
- XXV. Riscos operacionais: relativos a eventos de risco que estão normalmente associados a fragilidades que podem comprometer os processos de trabalho executados por uma determinada organização, como uma pane em equipamentos e a falta de capacitação técnica de pessoal;

XXVI. Riscos à integridade: relativos a eventos de risco que podem resultar em desvios éticos, irregularidades administrativas, fraude e corrupção; assim, por exemplo, a inadequada especificação de bens ou serviços em um processo de compras públicas pode resultar em direcionamento intencional da licitação e falta de competição e isonomia entre os participantes;

XXVII. Riscos estratégicos: relativos a eventos de risco que comprometem o alcance dos objetivos estratégicos declarados pela organização e não se limitam a comprometer apenas um determinado processo de trabalho da organização, mas podem constranger o cumprimento da missão institucional e o atingimento da visão estratégica da organização;

XXVIII. Tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXIX. Tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXX. Categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela UFMA que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXI. Método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XXXII. Plano Institucional de Gestão de Riscos: documento elaborado pelo Comitê de Governança, Integridade e Transparência da UFMA (CGIT), para regulamentar a efetivação da implementação desta Política.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º

As atividades de gestão de riscos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- I. Aderência à integridade e aos valores éticos;
- II. Determinação à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;
- III. Definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de riscos;
- IV. Adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de gestão de riscos;
- V. Utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de gestão de riscos;
- VI. Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos;
- VII. Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de riscos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

- VIII. Gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;
- IX. Integração e sinergia das instâncias de supervisão da UFMA, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;
- X. Estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- XI. Gestão de riscos suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- XII. Integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e
- XIII. Aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

Art. 5º

A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I. Suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II. Proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III. Produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV. Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da UFMA;
- V. Salvar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- VI. Possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a UFMA está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
- VII. Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- VIII. Agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Seção I

Da Gestão de Riscos

Art. 6º

São diretrizes para a gestão de riscos:

- I. A gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas da metodologia Enterprise Risk Management – Integrated Framework (COSO-ERM), da norma ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes – e de boas práticas;
- II. A atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, planos, manuais e procedimentos;
- III. As metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- IV. A medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;
- V. A capacitação dos agentes públicos que exercem cargo ou função na UFMA, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;
- VI. O desenvolvimento e implementação de atividades de controle da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e
- VII. A utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à Instituição.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º

São instrumentos da Política de Gestão de Riscos da UFMA:

- I. A metodologia: compreende o modelo de gestão de riscos da UFMA, devendo conter o ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação e comunicação e monitoramento e de boas práticas;
- II. A capacitação continuada: a Política de Capacitação da UFMA deve contemplar no eixo temático de governança institucional, competências relacionadas à capacitação sobre temas relacionados à gestão de riscos;
- III. As normas, manuais e procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser consideradas como instrumentos que suportam a gestão de riscos; e
- IV. A solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

- § 1º O instrumento a que se refere o inciso I do *caput* deverá ser materializado no Plano Institucional de Gestão de Riscos.
- § 2º O Plano Institucional de Gestão de Riscos, além dos componentes estabelecidos no inciso I do *caput*, deverá conter, ainda, os seguintes parâmetros:
- I. Vigência do plano, não inferior a 02 (dois) anos;
 - II. Mecanismos de avaliação e monitoramento periódicos, podendo constituírem-se em ciclos anuais;
 - III. Elaboração de relatório parcial, de meio período, e relatório final, ao fim da vigência do plano; e
 - IV. Cronograma de elaboração do plano subsequente, em prazo não superior à duração do plano vigente.
- § 3º O Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT) encaminhará proposta de Plano Institucional de Gestão de Riscos ao(à) Reitor(a), para apreciação.
- § 4º A aprovação do Plano Institucional de Gestão de Riscos se dará por Portaria, emitida pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Instâncias de Supervisão

- Art. 8º** A gestão de riscos constitui disciplina fundamental da boa governança institucional, sendo responsabilidade do(a) Reitor(a) da UFMA.
- Art. 9º** Para assessorar o(a) Reitor(a) nas atividades de gestão de riscos relativas à definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, devem ser definidas as Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos com as atribuições estabelecidas nesta Política.
- Art. 10** As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos da UFMA no objetivo de integrar as atividades de Política de Gestão de Riscos nos processos e atividades organizacionais.
- Art. 11** As instâncias de supervisão são compostas por:
- I. Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT);
 - II. Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI);
 - III. Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT);
 - IV. Divisão de Gestão da Integridade (DGI); e
 - V. Responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais.

- § 1º** O CGIT é unidade de apoio da Reitoria, o qual visa o fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, controles e dos procedimentos de integridade e transparência.
- § 2º** A CGRI é comissão operacional do CGIT, conforme disposições do Regimento Interno deste.
- § 3º** Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais são os proprietários dos riscos, aqueles referidos no art. 16 desta Resolução.

Seção II

Da Composição

- Art. 12** O Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT) é composto pelo(a) Reitor(a) e pelos dirigentes das Unidades a ele(a) diretamente subordinadas e será apoiado pela Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI) da UFMA.
- Art. 13** A CGRI é composta por representantes das Unidades de assistência direta e imediata ao(à) Reitor(a) da UFMA.
- Art. 14** A composição da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT) é definida em seu ato de instituição e Regimento Interno.
- Art. 15** A Divisão de Gestão da Integridade (DGI) é composta pelo seu dirigente e corpo de servidores.
- Art. 16** Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais são os Chefes, Diretores, Coordenadores, Superintendentes, Pró-Reitores e o(a) Reitor(a), responsáveis pela execução dos processos de trabalho na UFMA, inclusive pela gestão de riscos no âmbito de suas competências.

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

- Art. 17** Compete ao Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), sem prejuízo de suas atribuições originárias em seu regimento próprio:
- I. Definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos considerando os contextos externo e interno;
 - II. Definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
 - III. Definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
 - IV. Definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
 - V. Aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;
 - VI. Definir a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

- VII. Aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- VIII. Monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- IX. Avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;
- X. Definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFMA;
- XI. Garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- XII. Garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da UFMA; e
- XIII. Supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

Parágrafo Único. A metodologia e as estratégias serão materializadas na forma do § 1º do art. 7º.

Art. 18

Compete à Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI):

- I. Auxiliar o CGIT na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- II. Auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- III. Auxiliar na definição dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
- IV. Auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- V. Auxiliar na aprovação das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;
- VI. Avaliar a proposta de metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
- VII. Avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- VIII. Monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- IX. Auxiliar na avaliação do desempenho e da conformidade legal e normativa da gestão de riscos; e
- X. Auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFMA.

Art. 19

Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), sem prejuízo de suas atribuições originárias:

- I. Propor ao CGIT a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

- II. Definir e propor ao CGIT os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- III. Monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- IV. Dar suporte a identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;
- V. Consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à CGRI e ao CGIT;
- VI. Oferecer ou indicar capacitação continuada em gestão de riscos para os servidores da UFMA;
- VII. Medir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;
- VIII. Construir e propor ao CGIT os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFMA; e
- IX. Requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 20

Compete à Divisão de Gestão da Integridade (DGI):

- I. Assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos;
- II. Propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de riscos ao CGIT;
- III. Atuar no gerenciamento de riscos à integridade;
- IV. Disseminar a cultura da gestão de riscos na instituição;
- V. Estimular práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento da gestão de riscos no âmbito da UFMA;
- VI. Estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo e função em gestão de riscos;
- VII. Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;
- VIII. Assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias superiores de supervisão de gestão de riscos; e
- IX. Assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução da gestão de riscos da UFMA.

Art. 21

Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

- I. Identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;
- II. Propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

- III. Monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV. Informar à PPGT sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- V. Responder às requisições da PPGT; e
- VI. Disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFMA e demais partes interessadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de riscos, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão na UFMA cabe ao Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), sem prejuízo das responsabilidades do(a) Reitor(a) e das instâncias de supervisão, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo Único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo ou função a responsabilidade pela operacionalização da gestão de riscos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 23 As alterações a esta Política poderão ser encaminhadas por proposta de qualquer das instâncias referidas no art. 11.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CONSAD nºs 264, de 14 de dezembro de 2021, e 285, de 03 de maio de 2023.